



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 451A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 451A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.426, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Educação, Tecnologia e Ciência - Cietec, no Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, o Centro Integrado de Educação, Tecnologia e Ciência - Cietec, espaço educacional multidisciplinar voltado à integração de novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem, no contexto do projeto estratégico “Educação Transformadora”.

Art. 2º O centro de que trata o art.1º terá por finalidade:

- I - promover a inclusão digital e tecnológica dos educandos da rede municipal de ensino;
- II - estimular o interesse pela ciência, tecnologia, engenharia e matemática - STEM;
- III - desenvolver projetos inovadores no campo da robótica educacional, como o Projeto de Foguetes e o Espaço Maker;
- IV - oferecer suporte à produção e divulgação de conteúdo midiático educacional, inclusive por meio do **podcast** escolar; e
- V - disponibilizar salas de informática, ambientes de experimentação tecnológica e sala de apoio para o Polo Municipal de Educação a Distância - EAD.

Art. 3º A criação do Cietec visa garantir a continuidade das ações estratégicas voltadas à modernização do ensino municipal, assegurando a:

- I - implementação e manutenção de metodologias pedagógicas inovadoras;
- II - valorização do protagonismo estudantil e do aprendizado prático e colaborativo; e
- III - ampliação das oportunidades educacionais no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 451A

Página 3 de 3



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, de 28 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal